

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, doravante denominada **Empresa**, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro – SENGE/RJ e o Sindicato dos Administradores no Rio de Janeiro – SINAERJ, doravante denominados **Sindicatos**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS TABELAS SALARIAIS. A Empresa manterá os valores atualmente praticados nas tabelas salariais integrantes do Plano de Cargos e Salários e na tabela de valores de remuneração de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A Empresa concederá auxílio-alimentação durante os 12 (doze) meses do ano, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$ 826,57 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) por mês.

Parágrafo único. Por solicitação do empregado, o auxílio poderá ser distribuído da seguinte forma: (i) 100% em auxílio-refeição; (ii) 100% em auxílio-alimentação; ou (iii) divididos nas seguintes faixas: (50% + 50%), (25% + 75%) ou (75% + 25%) em auxílio-refeição e auxílio-alimentação, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO-CRECHE. A Empresa reembolsará as despesas, devidamente comprovadas pelas suas empregadas, com creche para filhos de até 6 (seis) anos de idade, no valor de R\$ 650,27 (seiscentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos) para período parcial e de R\$ 1.141,60 (um mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos) para período integral. O benefício alcançará, também, os empregados, desde que comprovem que o mesmo benefício não é concedido à mãe.

CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE. A Empresa se compromete a reembolsar aos seus empregados até 50% do valor das despesas com planos de saúde médica e bucal, pagos e comprovados pelos empregados, limitado o reembolso a R\$714,00 (setecentos e catorze reais), por família/mês.

Parágrafo único. O benefício será concedido aos empregados e a seus dependentes em contratos nas modalidades de plano individual ou familiar, coletivo por adesão, coletivo empresarial ou por empresário individual, não havendo necessidade de ser o beneficiário o titular do plano de saúde contratado, conforme Norma NOG-SGP-020 - Norma de Assistência à Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS. O regime de Banco de Horas, regido por norma interna, conforme instrumento específico aprovado pelos empregados em Assembleia em 27 de janeiro de 2016, é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro. O limite de horas no Banco de Horas passa a ser de 60 (sessenta) horas para crédito e de 48 (quarenta e oito) horas para débito, mediante aprovação do gestor.

Parágrafo segundo. Por meio deste Acordo ficam ratificados, por tempo indeterminado, os demais termos da Norma NOG-SGP-016 – Norma de Frequência, que estabelece as regras que disciplinam a frequência dos empregados da Empresa.

Parágrafo terceiro. A alteração dos termos da Norma NOG-SGP-016 – Norma de Frequência deve ser aprovada por ambas as partes, devendo os empregados deliberar em assembleia própria para esse fim, com registro em ata.

Parágrafo quarto. A previsão contida no parágrafo terceiro não se aplica aos casos de inclusão, na Norma NOG-SGP-016 – Norma de Frequência, de regras mais favoráveis do que aquelas já estabelecidas, o que poderá ser definido de forma unilateral pela Empresa.

Parágrafo quinto. A Empresa criará um mecanismo no regime de Banco de Horas que possibilite o empregado se ausentar do serviço em feriados religiosos, mediante comunicação prévia ao Superintendente ou equivalente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contadas da data do feriado religioso.

Parágrafo sexto. No caso no parágrafo quinto, os dias de ausência serão lançados a débito no Banco de Horas e não contarão para o limite de ausência de 6 (seis) dias por ano, previsto na Norma NOG-SGP-016 – Norma de Frequência.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. O intervalo para repouso e alimentação, previsto na Norma NOG-SGP-016 – Norma de Frequência, será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e de, no máximo, 2 (duas) horas, entre às 11h30 e 14h.

CLÁUSULA SÉTIMA – FÉRIAS. Os empregados, inclusive aqueles com idade superior a 50 (cinquenta) anos, poderão optar pelo parcelamento de férias em até 4 (quatro) períodos, nunca inferiores a 5 (cinco) dias cada, desde que a solicitação seja feita quando da programação de férias da Empresa ou, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do período de férias.

Parágrafo único. As férias podem iniciar em qualquer dia útil da semana.

CLÁUSULA OITAVA – ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS. A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação, destinadas aos empregados e aos gestores, bem como em adotar práticas com o objetivo de prevenir e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS. A Empresa se compromete a realizar reuniões trimestrais com os representantes dos funcionários e dos sindicatos laborais para tratar de temas de interesse dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO. Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados da Empresa com período mínimo de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, representados pelos sindicatos signatários deste ACT, serão realizadas, preferencialmente, no sindicato da respectiva categoria profissional, salvo oposição expressa dos empregados, a ser notificada pela EPE notificará aos sindicatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACILITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DOS SINDICATOS COM OS EMPREGADOS. Para facilitar a comunicação entre os Sindicatos Laborais e os empregados, a EPE fornecerá àqueles uma lista de nomes, e-mails corporativos e matrículas dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO ACORDO. O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em **1º de maio de 2020 e encerrando-se em 30 de abril de 2021.**

Rio de Janeiro,

Presidente

Diretora de Gestão Corporativa

Empresa de Pesquisa Energética - EPE

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ

Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro – SENGE/RJ

Sindicato dos Administradores no Rio de Janeiro – SINAERJ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_ACT 2020-2021 (para assinatura).pdf

Documento número #53ca55ae-33a7-42dd-a73c-a3ca80805823

Hash do documento original (SHA256): 23e9b15f4357ea4f52b85ee54e0f7b21f6286c59b8af6fc593c622fe0e0d13a6

Assinaturas



OLÍMPIO ALVES DOS SANTOS

CPF: 323.609.597-00

Assinou em 04 mar 2022 às 15:12:23

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.



CLERES MACIEL DE AZEREDO

CPF: 085.956.217-48

Assinou em 06 mar 2022 às 19:53:41

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 03 mar 2022, 08:38:57 Operador com email anderson.leal@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 53ca55ae-33a7-42dd-a73c-a3ca80805823. Data limite para assinatura do documento: 07 de março de 2022 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 mar 2022, 08:39:00 Operador com email anderson.leal@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: jorgeluz.sintergia@yahoo.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA.
- 03 mar 2022, 08:39:00 Operador com email anderson.leal@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: olimpiodos@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo OLÍMPIO ALVES DOS SANTOS.
- 03 mar 2022, 08:39:00 Operador com email anderson.leal@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: sinaerj@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLERES MACIEL DE AZEREDO.
- 03 mar 2022, 08:39:00 Operador com email anderson.leal@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho e CPF 029.716.487-29.

-
- 03 mar 2022, 08:39:00 Operador com email anderson.leal@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.ferreira@epe.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Vasconcellos Barral Ferreira e CPF 055.145.496-23.
- 04 mar 2022, 15:12:23 OLÍMPIO ALVES DOS SANTOS assinou. Pontos de autenticação: email olimpiodos@gmail.com (via token). CPF informado: 323.609.597-00. IP: 179.233.66.124. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mar 2022, 19:53:41 CLERES MACIEL DE AZEREDO assinou. Pontos de autenticação: email sinaerj@gmail.com (via token). CPF informado: 085.956.217-48. IP: 179.146.138.39. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mar 2022, 00:00:02 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número 53ca55ae-33a7-42dd-a73c-a3ca80805823.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 53ca55ae-33a7-42dd-a73c-a3ca80805823, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_ACT 2020-2021 (para assinatura).pdf

Documento número #81f57c86-4114-4895-a998-632813d920fd

Hash do documento original (SHA256): d1680e1f67a0af6d62f12e170fbde94bc40dd34f10059175e0cdf46639587d6d

Hash do PAdES (SHA256): 387184fd5a20573efde3b199896f04bb57fdde157e653c7304a3a70cef1a8d54

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 1 assinatura eletrônica

✓ **JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA**

CPF: 338.259.127-87

Assinou em 08 mar 2022 às 09:09:35

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

✓ **Angela Regina Livino de Carvalho**

CPF: 029.716.487-29

Assinou em 08 mar 2022 às 09:34:22

Emitido por Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jun 2024

✓ **Thiago Vasconcellos Barral Ferreira**

CPF: 055.145.496-23

Assinou em 08 mar 2022 às 09:20:28

Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 set 2023

Log

- 08 mar 2022, 08:17:42 Operador com email anderson.leal@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 81f57c86-4114-4895-a998-632813d920fd. Data limite para assinatura do documento: 07 de abril de 2022 (08:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 mar 2022, 08:19:33 Operador com email anderson.leal@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: jorgeluz.sintergia@yahoo.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA.
- 08 mar 2022, 08:19:54 Operador com email anderson.leal@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho e CPF 029.716.487-29.

-
- 08 mar 2022, 08:20:14 Operador com email anderson.leal@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.ferreira@epe.gov.br, para assinar, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Vasconcellos Barral Ferreira e CPF 055.145.496-23.
- 08 mar 2022, 08:22:32 Operador com email anderson.leal@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 08 de março de 2022 (23:59).
- 08 mar 2022, 09:09:36 JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: email jorgeluz.sintergia@yahoo.com.br (via token). CPF informado: 338.259.127-87. IP: 177.79.83.51. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mar 2022, 09:20:28 Thiago Vasconcellos Barral Ferreira assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 055.145.496-23. IP: 189.60.75.248. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mar 2022, 09:34:22 Angela Regina Livino de Carvalho assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 029.716.487-29. IP: 189.60.16.91. Componente de assinatura versão 1.217.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mar 2022, 09:34:23 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 81f57c86-4114-4895-a998-632813d920fd.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 81f57c86-4114-4895-a998-632813d920fd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.